



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 214

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2011

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal da Educação	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	3

Secretaria Municipal de Finanças

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2011, às 14 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto de 29 de novembro de 2010 (Diário Oficial do Município nº 168, pag. 1/2), na sala de reuniões da Secretaria de Finanças, sito à Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 08/09, nesta Capital, para julgamento da habilitação e proposta recebida em razão do CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, determinado pelo Edital de Credenciamento nº 001/2010 – Programa Auxílio à Saúde Suplementar do Servidor Público Municipal de Palmas - PAS. Após exame detalhado dos documentos para habilitação e a proposta da empresa ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, única participante do credenciamento, e com base no Parecer da Secretaria de Planejamento e Gestão (fls. 585), a Comissão de Licitação decidiu que, por apresentar em ordem a documentação exigida, foi HABILITADA a ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, bem como CLASSIFICADA a respectiva proposta, sendo a mesma considerada apta para o credenciamento. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a reunião, decidindo pela publicação da presente Ata no Diário Oficial do Município, para abertura de prazo recursal.

João Marciano Júnior – Presidente

Antônio Luiz Cardozo Brito – Membro

Eneas Ribeiro Neto – Membro

Secretaria Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

INTERESSADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado do Tocantins	Palmas –TO
ASSUNTO: Regularização de educandos matriculados na Educação Infantil e direito de ingressarem no Ensino Fundamental de 9(nove) anos ainda que não completem 6(seis) anos até 31/03 do ano da matrícula.	
RELATORA: Maria Fátima Viana Brasileiro	
PROCESSO Nº 06.003/ 2010	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 13/2010	Aprovado em 09/12/2010

I - RELATÓRIO

O SINEP/TO – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o número 25.042.573/0001-09, por meio do ofício nº 0007/2010 requer ao Conselho Municipal de Educação de Palmas a regularização dos alunos matriculados até na Educação Infantil até esta data e garantia do direito destes ingressarem no Ensino Fundamental de

9(nove) anos ainda que não completem 6(seis) anos até 31/03 do ano da matrícula.

II- ANÁLISE

1. Aspectos formais

A faixa etária de seis anos completos para ingresso no Ensino Fundamental não foi fixada por acaso, mas fundamentada em pressupostos pedagógicos que visam o respeito às especificidades da infância, ao direito da criança de viver essa infância e o direito à educação infantil.

Ressaltamos a concepção de criança posta no Parecer CNE/CEB Nº 22/98, onde a Profa. Dra. Regina Alcântara de Assis, explicita:

Crianças pequenas são seres humanos portadores de todas as melhores potencialidades da espécie (1) inteligentes, curiosas, animadas, brincalhonas, em busca de relacionamentos gratificantes, pois descobertas, entendimento, afeto, amor, brincadeira, bom humor e segurança trazem bem-estar e felicidade; (2) tagarelas, desvendando todos os sentidos e significados das múltiplas linguagens de comunicação, por onde a vida se explica; (3) inquietas, pois tudo deve ser descoberto e compreendido, num mundo que é sempre novo a cada manhã; (4) encantadas, fascinadas, solidárias e cooperativas, desde que o contexto ao seu redor e principalmente nós adultos/educadores saibamos responder, provocar e apoiar o encantamento e a fascinação, que levam ao conhecimento, à generosidade e à participação.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui-se em um espaço privilegiado para interação, onde o “brincar”, é fio condutor principal de aprendizagens espontâneas e significativa. Já o Ensino Fundamental é um espaço escolar, no qual se desenvolvem aprendizagens científicas; muito embora o lúdico possa ser utilizado, há uma sistematização acadêmica dos saberes.

Sendo assim, o foco da questão é que a criança de cinco anos, inserida no ensino fundamental, será privada do direito à educação infantil, etapa de ensino voltada a atender às especificidades da infância de zero a cinco anos.

A fixação da idade cronológica de 6 (seis) anos completos para ingresso no Ensino Fundamental não é uma medida aleatória, porque está baseada na melhor doutrina pedagógica em relação a importância educativa e formativa no desenvolvimento integral das crianças pela oferta da Educação Infantil. (HINGEL, 2010, Parecer CNE/CEB Nº 39/2006)

A antecipação do início do ensino fundamental poderá ser um fracasso pedagógico, aumentando a reprovação e a exclusão escolar. A matrícula das crianças de até 5 anos e 11 meses na educação infantil é uma diretriz que prima pelo direito da criança de brincar e ser feliz.

2. Aspectos legais

A educação infantil, das instituições privadas e da rede pública municipal, deve ser ofertada conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, que é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino (art. 11 e art. 18 da Lei nº 9.394/1996).

Diante disso, ressalta-se que há 4 (quatro) anos vigora a Resolução CME-Palmas-TO Nº 001/2007, que estabelece:

Art. 3º A idade para cursar cada ano/série no SME, será:

I - Creche, com idade de zero a três anos e onze meses;

II - Pré-Escola, com idade de quatro anos completos, até 31 de março do ano da matrícula, a cinco anos e onze meses;

III - Primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano da matrícula;

IV - Em qualquer segmento da EJA, com idade a partir dos quinze anos completos no ato da matrícula.

As instituições do Sistema Municipal de Educação de Palmas que ofertam educação infantil e que cumpriram com a normativa supramencionada, não enfrentarão problemas para o prosseguimento de seus educandos, pois estes cumpriram a primeira etapa da educação básica dentro da faixa etária.

Outro importante ato normativo é a Resolução CNE/CEB Nº 6/2010 (Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 2010, Seção 1, p. 17), que define como Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º Os sistemas de ensino definirão providências complementares para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e/ou de 9 (nove) anos, conforme definido nos Pareceres CEB/CNE nº 18/2005, nº 5/2007 e nº 7/2007, e na Lei nº 11.274/2006, devendo, a partir do ano de 2011, matricular as crianças, para o ingresso no primeiro ano, somente no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter

excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.

§ 3º Esta excepcionalidade deverá ser regulamentada pelos Conselhos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do Ensino Fundamental. (Grifos nossos)

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando os aspectos formais e legais expostos neste parecer, os estabelecimentos de Ensino Particular integrantes do Sistema Municipal de Educação de Palmas deverão cumprir com o que estabelece a Resolução CME-Palmas-TO Nº 001/2007.

Em se tratando de matrícula no Ensino Fundamental na rede pública municipal, ficam autorizadas as matrículas de educandos com 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos para o ano de 2011, desde que estas tenham sido matriculadas e frequentaram a Pré-Escola por 2 (dois) anos ou mais até o final de 2010.

Destarte, enfatizamos que ao tratarmos da Educação Infantil não cabe a utilização dos termos reprovação ou repetição, pois a instituição deve seguir os preceitos legais dispostos na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e organizar seu trabalho pedagógico com:

- respeito às especificidades da infância, dando prioridade aos interesses e curiosidades da criança;
- espaço desafiador, com um professor mediador, que intervenha intencionalmente no processo educativo;
- incentivo e ampliação das interações e aprendizagens significativas.

Assim, não haverá prejuízo para a criança em permanecer na Educação Infantil, pois cada dia será preenchido por uma nova descoberta que contribuirá para o seu desenvolvimento integral.

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

V – DECISÃO DO CONSELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010.

Maria Fátima Viana Brasileiro – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
EM 18/01/2011

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Mul. da Educação

Presentes no plenário: Lúcia Machado Mendes, Evandro Souza Silva, Milena Corrêa Milhomem Marchenta, Rubens Cisterna, Sebastiana Vany Guimarães Costa, Denise Martins Alves, Darlington Ribeiro Lima, Jovina Alves Lacerda, William Vieira de Oliveira, Marli Lima Santos, Roserene Alencar dos Santos. Andreza Fábila Lima Mourão Querido (Secretária dos Conselhos Municipais na Educação) Sabrina Kelly Vieira Machado (Técnica da Assessoria de Legislação, Normas e Conselhos) Luzenir Poli Coutinho da Silveira (Assessora de Legislação, Normas e

Conselhos).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Secretaria de Educação Básica. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília : 2007.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº526/2010

ESPÉCIE: Contrato

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADA: INSTITUTO LAR DONA GERALDA ALDIRA.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº526/2010, objeto prestação de serviços de Pesquisa de Avaliação de Pós-Ocupação dentro do Programa Habitar-Brasil - BID.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo nº40567/2008, nos termos do art. 57, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

